



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secec-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

PROCESSO nº	7000-9/2012
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foram analisadas pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após regular citação e juntada aos autos da manifestação de todos os responsáveis a equipe de auditoria concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

◆ **JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES – PRESIDENTE DA CÂMARA – período 01/01/2012 a 31/12/2012**

1 HC 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O Contrato 01/2011 – Prestação de Serviços de Locação de Contabilidade – prazo de 12 meses – Convite nº 01/2011 – Valor: R\$ 40.800,00; 1º Termo Aditivo, prorroga o prazo por mais 12 meses, pelo valor de R\$ 40.800,00, com base no art. 57 inciso II e § 3º da Lei 8666/93, superando o valor limite para a modalidade convite contrariando a Resolução de Consulta nº 32/2008;

2 EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da CF, art. 10 da LC 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007). Reincidente.

2.1 Conforme informação sistema APLIC as rotinas e procedimentos até ao final do exercício de 2012 não foram implantadas, contrariando a Resolução Normativa nº 001/2007. - item 2.9.1



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls.:
Rub.: _____

3 MB_03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):

3.1 Consta como responsável pelo APLIC, o Sr. Maurílio Aires Costa, todavia não há documento formalizando o seu consentimento para essa função. O responsável, conforme objeto do contrato nº 001/2011 anexo às fls. 104 a 110-TCE/MT, é o Contador, Sr. Raimundo Bezerra Oliveira. Item 2.11.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de agosto de 2013.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo